



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 09/03/2018

Zilair Saldenha peixoto
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/2017

Lei nº 287/18, de 09 de Março de 2018

Dispõe sobre a Criação da
Secretaria Municipal de Segurança
Pública, Trânsito e defesa Civil e
dá outras providências.

3
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, JONER CHAGAS, faço saber que a
Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na Estrutura Administrativa do
Município, a “**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa
Civil**”, (SEMSEP) órgão ligado Diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Fica acrescido o item 10 ao artigo 3º da Lei Municipal nº 0051/2013, que
dispõem acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo
Municipal, nos termos do Artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município de
Bonfim e Constituição Federal, com a seguinte redação:

3
"10" - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil,
composta pelo quadro administrativo constante no Art. 4º desta Lei:

Art. 2º Acrescenta no **CAPITULO IV a Seção X na Lei 0051/2003** com a
seguinte redação:

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

§ 1º – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
(SEMSEP) terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas
municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando
e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e
implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e
integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis
juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade
de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle e a coordenação da Guarda Civil, no âmbito de Transporte, Pessoal, Logística, e estrutural;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio Ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI – Apoiar na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam instituídas todas as atribuições a serem exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, instituída pela Lei Municipal nº 103/2010.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria do Departamento de Segurança e trânsito;
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bonfim;
- d) Guarda Civil Municipal.

§ 1º - A assessoria de que trata a Letra A, do caput deste parágrafo, será ocupada por um dos cargos Comissionados de Assessor especial da Prefeitura **PMB/CC 4**, e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Poderá ter Um Integrante do quadro efetivo ou comissionado da prefeitura, nomeado por ato do poder executivo para essa função.

§ 2º - O Conselho Municipal de segurança Pública de que trata a alínea B, do parágrafo primeiro deste artigo, será nomeada mediante decreto do Executivo Municipal, observando os dispositivos constantes na Lei 288/ 2018.

§ 2º – A Guarda Civil Municipal de que se refere a letra E, do caput deste artigo, tem suas atribuições, competências e regulamentação, na Lei federal 13.022/2014, e Lei Municipal 242/2016.

I - O quadro de servidores Efetivos, que compõe o Plano de Cargos e salários dos Servidores da Prefeitura de Bonfim, fica acrescido do anexo I, desta Lei, com a nomenclatura **PMB/NM2* Guarda Civil Municipal** (* capacitação específica na área);

II – Fica Suprimido o Art. 18. Caput, e os Incisos II, III e IV, da Lei 242/2016.

III – O Inciso I, do art. 18 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 18. (Suprimido)

Inciso I –Superintendente da Guarda Municipal, - PMB/NM 2*.

a) O cargo de Superintendente, será ocupado por um integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, nomeado por decreto do Executivo, fazendo jus a uma Gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo exercício da Função.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

b) A função gratificada de Superintendente da Guarda Municipal, será de livre escolha do Executivo Municipal para nomeação e exoneração, equivalente aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º - O parágrafo quarto do artigo 8 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - (.....)

§ 4º - O guarda Municipal Ostensivo receberá 30% (trinta por cento) a título de adicional, sendo 10% (dez por cento) de risco de vida, e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, sob o salário básico da categoria. NR.

I – Os adicionais a que se refere o parágrafo 4º deste artigo, serão pagos nos termos dos Arts. 75 Inc. III E Art. 82 da Lei 050/2003.

§ 4º - Fica alterado o anexo IV - Tabela dos Subsídios dos Servidores Comissionados do Município de Bonfim, da Lei 264/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	TOTAL
PMB/CC-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	3.000,00	-	36.000,00
-	-	-	-	-	-
TOTAL		12			36.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, necessários à instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas na atual Lei Orçamentária de 2018, Lei 282/2017:

ORGÃO 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
UNIDADE 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
SUB UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA

Finalidade:

Manutenção da Secretaria de Segurança Pública



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

06.182.6000.2104.0000 – R\$ 100.000,00

3 DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R\$ 5.000,00

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R\$ 5.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R\$ 5.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R\$ 5.000,00

4 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 80.000,00

4 INVESTIMENTOS R\$ 80.000,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R\$ 80.000,00

Manutenção da Guarda Municipal

06.182.6001.2105.0000 R\$ 100.000,00

3 DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R\$ 2.000,00

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R\$ 8.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R\$ 5.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R\$ 5.000,00

4 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 80.000,00

4 INVESTIMENTOS R\$ 80.000,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das Ações e metas inseridas na Lei 273/2017 (LDO/2018), Lei 280/2017 (PPA 2018-2021), e Lei 282/2017 (LOA/2018): Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Parágrafo Único – O quadro auxiliar do anexo I, será criado na reestruturação d Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), estabelecendo os critérios gerais para progressão, carreira e remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 9º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 09 de Março de 2018.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GARDA CIVIL MUNICIPAL

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/NM-2*	Guarda Civil Municipal	21	954,00	20.034,00

* Curso específico na área

Processo nº. 059/2018-CL, Dispensa de Licitação. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** CNPJ: 01.613.031.0001.80. Contratado: **MILTON CAETANO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 040.354.292-87. Objeto: **Locação de imóvel para o funcionamento do Centro da Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Nova Colina – Rorainópolis –RR.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: **10 (dez) meses.** Valor R\$ **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).** Data de Assinatura: 23/02/2018.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:DC593C3F

GABINETE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rorainópolis, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que em referência a Publicação realizada no **Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Ano III, nº 0581, no dia 20 de fevereiro de 2018, concernente ao Extrato de Contrato do Processo nº 043-2018 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2017.** Onde se lê: **Valor R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);** Leia-se: **Valor R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais),** permanecendo as demais informações.

Rorainópolis-RR, 12 de março de 2018.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:FF0AAB13

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

A CPL/PMA, por intermédio da Pregoeira **CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES**, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, torna público os preços **REGISTRADOS** em PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 009/2018, cujo Objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR .** Fornecedor **PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP – CNPJ: 12.011.746/0001-80, Valor Global para o LOTE I: R\$ 3.024.000,00 (Três Milhões e Vinte e Quatro Mil Reais) e Empresa Vencedora LOTE II: KAELE LTDA. – CNPJ: 04.819.323/0001-62 - Valor Global para o LOTE II: R\$ 2.052.000,00 (Dois Milhões e Cinquenta e Dois Mil Reais).**

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta síntese.

Demais informações encontra-se disponível na Prefeitura Municipal do Amajari – RR.

Amajari – RR, 08 de Março de 2018.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Pregoeira da CPL
Amajari

Publicado por:

Luana Texeira de Souza

Código Identificador:A47542E6

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO ERRATA LEI Nº 285/2018

ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº 285/2018 de 09 de Março de 2018, publicado no Diário Municipal do Estado de Roraima no dia 12/03/2018, na edição nº 0594, pagina 11-13, tem pelo presente, erro de digitação, a seguinte correção:

Onde lê-se:

LEI Nº 285/2018

Leia-se:

LEI Nº 286/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE MARÇO DE 2018.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:2E302B77

GABINETE DO PREFEITO ERRATA LEI Nº 286/2017

ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº 286/2018 de 09 de Março de 2018, publicado no Diário Municipal do Estado de Roraima no dia 12/03/2018, na edição nº 0594, pagina 11-13, tem pelo presente, erro de digitação, a seguinte correção:

Onde lê-se:

LEI Nº 286/2018

Leia-se:

LEI Nº 287/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE MARÇO DE 2018.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:032A1652

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 287/2018

Lei nº 287/18, de 09 de Março de 2018

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, JONER CHAGAS, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na Estrutura Administrativa do Município, a “**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil**”, (SEMSEP) órgão ligado Diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Fica acrescido o item 10 ao artigo 3º da Lei Municipal nº 0051/2013, que dispõem acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município de Bonfim e Constituição Federal, com a seguinte redação:

"10" - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, composta pelo quadro administrativo constante no Art. 4º desta Lei:

Art. 2º Acrescenta no **CAPITULO IV a Seção X na Lei 0051/2003** com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

§ 1º – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SEMSEP) terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar com parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle e a coordenação da Guarda Civil, no âmbito de Transporte, Pessoal, Logística, e estrutural;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio Ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Apoiar na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam instituídas todas as atribuições a serem exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, instituída pela Lei Municipal nº 103/2010.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria do Departamento de Segurança e trânsito;
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bonfim;
- d) Guarda Civil Municipal.

§ 1º - A assessoria de que trata a Letra A, do caput deste parágrafo, será ocupada por um dos cargos Comissionados de Assessor especial da Prefeitura **PMB/CC 4**, e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Poderá ter Um Integrante do quadro efetivo ou comissionado da prefeitura, nomeado por ato do poder executivo para essa função.

§ 2º - O Conselho Municipal de segurança Pública de que trata a alínea B, do parágrafo primeiro deste artigo, será nomeada mediante decreto do Executivo Municipal, observando os dispositivos constantes na Lei 288/ 2018.

§ 2º – A Guarda Civil Municipal de que se refere a letra E, do caput deste artigo, tem suas atribuições, competências e regulamentação, na Lei federal 13.022/2014, e Lei Municipal 242/2016.

I - O quadro de servidores Efetivos, que compõe o Plano de Cargos e salários dos Servidores da Prefeitura de Bonfim, fica acrescido do anexo I, desta Lei, com a nomenclatura **PMB/NM2* Guarda Civil Municipal** (* capacitação específica na área);

II – Fica Suprimido o Art. 18. Caput, e os Incisos II, III e IV, da Lei 242/2016.

III – O Inciso I, do art. 18 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 18. (Suprimido)

Inciso I –Superintendente da Guarda Municipal, - PMB/NM 2*.

O cargo de Superintendente, será ocupado por um integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, nomeado por decreto do Executivo, fazendo jus a uma Gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo exercício da Função.

A função gratificada de Superintendente da Guarda Municipal, será de livre escolha do Executivo Municipal para nomeação e exoneração, equivalente aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º - O parágrafo quarto do artigo 8 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - (.....)

§ 4º - O guarda Municipal Ostensivo receberá 30% (trinta por cento) a título de adicional, sendo 10% (dez por cento) de risco de vida, e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, sob o salário básico da categoria. NR.

I – Os adicionais a que se refere o parágrafo 4º deste artigo, serão pagos nos termos dos Arts. 75 Inc. III E Art. 82 da Lei 050/2003.

§ 4º - Fica alterado o anexo IV - Tabela dos Subsídios dos Servidores Comissionados do Município de Bonfim, da Lei 264/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENÇ. INICIAL	Comp. Vencimento	De	TOTAL
PMB/CC-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	3.000,00	-	-	36.000,00
-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	12				36.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, necessários à instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas na atual Lei Orçamentária de 2018, Lei 282/2017:

ORGÃO 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 UNIDADE 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SUB UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade:

Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

06.182.6000.2104.0000 – R\$ 100.000,00
 3 DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00
 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00
 DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R\$ 5.000,00
 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R\$ 5.000,00
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R\$ 5.000,00
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R\$ 5.000,00
 4 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 80.000,00
 4 INVESTIMENTOS R\$ 80.000,00
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R\$ 80.000,00

Manutenção da Guarda Municipal

06.182.6001.2105.0000 R\$ 100.000,00
 3 DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00
 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00
 DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R\$ 2.000,00
 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R\$ 8.000,00
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R\$ 5.000,00
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R\$ 5.000,00
 4 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 80.000,00
 4 INVESTIMENTOS R\$ 80.000,00
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das Ações e metas inseridas na Lei 273/2017 (LDO/2018), Lei 280/2017 (PPA 2018-2021), e Lei 282/2017 (LOA/2018): Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Parágrafo Único – O quadro auxiliar do anexo I, será criado na reestruturação d Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), estabelecendo os critérios gerais para progressão, carreira e remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 9º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 09 de Março de 2018.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

**ANEXO I
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GARDA CIVIL MUNICIPAL**

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENÇ. INICIAL	TOTAL
PMB/NM-2*	Guarda Civil Municipal	21	954,00	20.034,00

* Curso específico na área

Publicado por:
 Debora Maria Silva de Santana
 Código Identificador:A17B8BA1

**ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI**

**GABINETE
 LICENÇA PRÉVIA Nº 002/18 PROCESSO Nº 002/18**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**LICENÇA PRÉVIA Nº 002/18
 PROCESSO Nº 002/18**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmª. Sr.ª Prefeita Municipal, utilizando-se da competência de que trata a Lei Municipal Nº 161/2001, que Dispõe sobre o controle da Política Ambiental do Município de Mucajaí e da Lei Orgânica do Município, e da Lei 0281/09 que Dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Mucajaí, em seu Capítulo II, art. 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a Licença Prévia, que autoriza ao:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

CNPJ: 04.056.198/0001-86

ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Nº 32W

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: MUCAJAI/RR

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÕES, NO COMPLEXO CENOGRÁFICO - MUNICÍPIO DE MUCAJAI-RR.

Registrado na SEMMA/DLA sob o código 002, Referente á atividade de Construção de Muro e Portões no Complexo Cenográfico, localizado no Município de Mucajaí-RR, com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de Licenciamento da SEMMA - Mucajaí/RR.

Esta Licença é válida pelo período de 06 meses a contar da presente data, conforme no processo nº. 002/18, observadas as condições deste documento.

Processo nº. 059/2018-CL, Dispensa de Licitação. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** CNPJ: 01.613.031.0001.80. Contratado: **MILTON CAETANO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 040.354.292-87. Objeto: **Locação de imóvel para o funcionamento do Centro da Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Nova Colina – Rorainópolis –RR.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 10 (dez) meses. Valor R\$ R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). Data de Assinatura: 23/02/2018.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:DC593C3F

**GABINETE
RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rorainópolis, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que em referência a Publicação realizada no **Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Ano III, nº 0581**, no dia 20 de fevereiro de 2018, concernente ao **Extrato de Contrato do Processo nº 043-2018 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2017**. Onde se lê: **Valor R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**; Leia-se: **Valor R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, permanecendo as demais informações.

Rorainópolis-RR, 12 de março de 2018.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:FF0AAB13

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2018**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2018**

A CPL/PMA, por intermédio da Pregoeira **CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES**, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, torna público os preços **REGISTRADOS em PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 009/2018, cujo Objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR**. Fornecedor **PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP - CNPJ: 12.011.746/0001-80**, Valor Global para o **LOTE I: R\$ 3.024.000,00 (Três Milhões e Vinte e Quatro Mil Reais)** e Empresa Vencedora **LOTE II: KAELE LTDA. - CNPJ: 04.819.323/0001-62 - Valor Global para o LOTE II: R\$ 2.052.000,00 (Dois Milhões e Cinquenta e Dois Mil Reais)**.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta síntese.

Demais informações encontra-se disponível na Prefeitura Municipal do Amajari – RR.

Amajari – RR, 08 de Março de 2018.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Pregoeira da CPL
Amajari

Publicado por:
Luana Texeira de Souza
Código Identificador:A47542E6

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA LEI Nº 285/2018**

ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº 285/2018 de 09 de Março de 2018, publicado no Diário Municipal do Estado de Roraima no dia 12/03/2018, na edição nº 0594, pagina 11-13, tem pelo presente, erro de digitação, a seguinte correção:

Onde lê-se:

LEI Nº 285/2018

Leia-se:

LEI Nº 286/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE MARÇO DE 2018.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:2E302B77

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA LEI Nº 286/2017**

ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº 286/2018 de 09 de Março de 2018, publicado no Diário Municipal do Estado de Roraima no dia 12/03/2018, na edição nº 0594, pagina 11-13, tem pelo presente, erro de digitação, a seguinte correção:

Onde lê-se:

LEI Nº 286/2018

Leia-se:

LEI Nº 287/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE MARÇO DE 2018.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:032A1652

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 287/2018**

Lei nº 287/18, de 09 de Março de 2018

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, JONER CHAGAS, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na Estrutura Administrativa do Município, a “**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil**”, (SEMSEP) órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Fica acrescido o item 10 ao artigo 3º da Lei Municipal nº 0051/2013, que dispõem acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município de Bonfim e Constituição Federal, com a seguinte redação:

"10" - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, composta pelo quadro administrativo constante no Art. 4º desta Lei:

Art. 2º Acrescenta no **CAPITULO IV a Seção X na Lei 0051/2003** com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

§ 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SEMSEP) terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle e a coordenação da Guarda Civil, no âmbito de Transporte, Pessoal, Logística, e estrutural;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio Ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Apoiar na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam instituídas todas as atribuições a serem exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, instituída pela Lei Municipal nº 103/2010.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria do Departamento de Segurança e trânsito;
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bonfim;
- d) Guarda Civil Municipal.

§ 1º - A assessoria de que trata a Letra A, do caput deste parágrafo, será ocupada por um dos cargos Comissionados de Assessor especial da Prefeitura **PMB/CC 4**, e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Poderá ter Um Integrante do quadro efetivo ou comissionado da prefeitura, nomeado por ato do poder executivo para essa função.

§ 2º - O Conselho Municipal de segurança Pública de que trata a alínea B, do parágrafo primeiro deste artigo, será nomeada mediante decreto do Executivo Municipal, observando os dispositivos constantes na Lei 288/2018.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal de que se refere a letra E, do caput deste artigo, tem suas atribuições, competências e regulamentação, na Lei federal 13.022/2014, e Lei Municipal 242/2016.

I - O quadro de servidores Efetivos, que compõe o Plano de Cargos e salários dos Servidores da Prefeitura de Bonfim, fica acrescido do anexo I, desta Lei, com a nomenclatura **PMB/NM2* Guarda Civil Municipal** (* capacitação específica na área);

II - Fica Suprimido o Art. 18. Caput, e os Incisos II, III e IV, da Lei 242/2016.

III - O Inciso I, do art. 18 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 18. (Suprimido)

Inciso I - Superintendente da Guarda Municipal, - PMB/NM 2*.

O cargo de Superintendente, será ocupado por um integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, nomeado por decreto do Executivo, fazendo jus a uma Gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo exercício da Função.

A função gratificada de Superintendente da Guarda Municipal, será de livre escolha do Executivo Municipal para nomeação e exoneração, equivalente aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º - O parágrafo quarto do artigo 8 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - (.....)

§ 4º - O guarda Municipal Ostensivo receberá 30% (trinta por cento) a título de adicional, sendo 10% (dez por cento) de risco de vida, e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, sob o salário básico da categoria. NR.

I - Os adicionais a que se refere o parágrafo 4º deste artigo, serão pagos nos termos dos Arts. 75 Inc. III E Art. 82 da Lei 050/2003.

§ 4º - Fica alterado o anexo IV - Tabela dos Subsídios dos Servidores Comissionados do Município de Bonfim, da Lei 264/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. Vencimento	De	TOTAL
PMB/CC-1	SECRETARIO MUNICIPAL	12	3.000,00	-		36.000,00
-	-	-	-	-		-
	TOTAL	12				36.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, necessários à instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas na atual Lei Orçamentária de 2018, Lei 282/2017:

ORGÃO 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 UNIDADE 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SUB UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade:

Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

06.182.6000.2104.0000 – R\$ 100.000,00
 3 DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00
 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00
 DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R\$ 5.000,00
 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R\$ 5.000,00
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R\$ 5.000,00
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R\$ 5.000,00
 4 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 80.000,00
 4 INVESTIMENTOS R\$ 80.000,00
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R\$ 80.000,00

Manutenção da Guarda Municipal

06.182.6001.2105.0000 R\$ 100.000,00
 3 DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00
 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00
 DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R\$ 2.000,00
 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R\$ 8.000,00
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R\$ 5.000,00
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R\$ 5.000,00
 4 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 80.000,00
 4 INVESTIMENTOS R\$ 80.000,00
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das Ações e metas inseridas na Lei 273/2017 (LDO/2018), Lei 280/2017 (PPA 2018-2021), e Lei 282/2017 (LOA/2018): Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil); Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Parágrafo Único – O quadro auxiliar do anexo I, será criado na reestruturação d Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), estabelecendo os critérios gerais para progressão, carreira e remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 9º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 09 de Março de 2018.

JONER CHAGAS
 Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GARDA CIVIL MUNICIPAL

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/NM-2*	Guarda Civil Municipal	21	954,00	20.034,00

* Curso específico na área

Publicado por:
 Debora Maria Silva de Santana
 Código Identificador:A17B8BA1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA Nº 002/18 PROCESSO Nº 002/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LICENÇA PRÉVIA Nº 002/18
PROCESSO Nº 002/18

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exm^a. Sr.^a Prefeita Municipal, utilizando-se da competência de que trata a Lei Municipal Nº 161/2001, que Dispõe sobre o controle da Política Ambiental do Município de Mucajaí e da Lei Orgânica do Município, e da Lei 0281/09 que Dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Mucajaí, em seu Capítulo II, art. 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a Licença Prévia, que autoriza ao:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

CNPJ: 04.056.198/0001-86

ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Nº 32W

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: MUCAJAI/RR

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÕES, NO COMPLEXO CENOGRÁFICO - MUNICÍPIO DE MUCAJAI-RR.

Registrado na SEMMA/DLA sob o código 002, Referente á atividade de Construção de Muro e Portões no Complexo Cenográfico, localizado no Município de Mucajaí-RR, com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de Licenciamento da SEMMA - Mucajaí/RR.

Esta Licença é válida pelo período de 06 meses a contar da presente data, conforme no processo nº. 002/18, observadas as condições deste documento.